



# **Prefeitura do Município de São João do Ivaí**

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**LEI Nº 2361/2025**

**DATA: 01/09/2025**

**SÚMULA:** Institui valores diferenciados de diárias, de caráter indenizatório e exclusivo para alimentação, aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Ivaí, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos valores diferenciados de diárias, de caráter indenizatório e exclusivamente destinadas à alimentação, para os motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Ivaí, quando em deslocamento a serviço da referida Secretaria, nas seguintes condições:

I – Para viagens de curta duração, com retorno à sede do Município no prazo de até 4 (quatro) horas, será concedido o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** por viagem;

II – Para deslocamentos realizados durante o horário normal de expediente, com retorno à sede do Município no mesmo dia, será concedido o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por viagem.

**§1º** Os valores previstos neste artigo destinam-se exclusivamente à alimentação dos motoristas, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim.

**§2º** A concessão da diária está condicionada à apresentação de nota fiscal nominal referente à refeição realizada no período da viagem.

**§3º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o controle e fiscalização do horário de saída e de retorno dos motoristas, devendo manter registro formal dessas informações para fins de prestação de contas.



## **Prefeitura do Município de São João do Ivaí**

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Art. 2º** O pagamento das diárias previstas nesta Lei dependerá da existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira do Município.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei não se aplica aos deslocamentos já abrangidos pelos critérios e valores estabelecidos na Lei Municipal nº 2167/22, quando for cabível a sua aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí, 01 de Setembro de 2025.

**Fábio Hidek Miura**

**Prefeito Municipal**